



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2015**

Altera o inciso II do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 para destinar parte das mercadorias apreendidas no combate ao contrabando e ao descaminho para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 29 do Decreto – Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 29.....

.....

II – incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública observada a destinação obrigatória de todas as armas, munições e acessórios e dos veículos automóveis terrestres, aquáticos e aéreos e dos equipamentos para processamento de dados e respectivas peças de reposição divididas entre o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal; ” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente**